RESOLUÇÃO Nº : 10503/2000

PROTOCOLO Nº : 26697/99

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e adotado em todos os seus termos pelo Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 19042/98-TC, de 21 de dezembro de 1998, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marmeleiro, referentes ao exercício financeiro de 1997, de acordo com o voto de fls. 23 e 24 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA